CPL
Rubrica

CONTRATO NO 96/2017.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2017-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 73/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHÃO POR INTEMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/ ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA APPMAKE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME.

Por este instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE RIACHÃO (MA),** pessoa Jurídica de direto público, ato a Praça Nossa Senhora de Nazaré, n° 742, centro, nesta ddade, CNPJ/MF n° 0S.282.8Q1.0001-00, neste ato representado Prefeito Munictpai, Sr. **JOAB DA SILVA SANTOS,** portador do CPF n° 735.165.973-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa APPMAKE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME, situada na Av. Magalhães de Almeida, n° 38, Centro, Balsas-CE, inscnta no CNPJ sob o n° 18.669.921/0001-07, neste ato representada pelo(a) sódo, Sr(a). João Luís Mendes da Silva Brito, portadora) da CNH n° 04735106204 -DETRAN/MA e do CPF n° 043.084.713-03, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e Justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n0 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO;

L1. O presente contrato tem pôr objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E HOSPEDAGEM DO WEBSITE DA PREFEITURA MUNICIPAL, INCLUINDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS,** conforme proposta de preço, parte integrante deste Contrato,

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na Dispensa de Licitação n° 14/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8,666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a Integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo prestação dos serviços do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 2.745,00 (Dois Mil e Setecentos e Quarenta e Cinco Reais),** dividido em 09 (nove) parcelas de **R$ 305,00 (Trezentos e Cinco Reais).**

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Riachão-MA, classificada conforme abaixo especificado:

02.03.00 – SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL
24.131.0052.2011.0000 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÕES 0F1OAI5
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA.

Cláusula Quinta – DA VINGÊNC1A:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigênda até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com arbgo 57 da lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Sexta – DOS SERVIÇOS

A de manutenção do website da Prefeitura Municipal de Riachão – MA prevê seguintes funcionalidades:

• Porta! completo com permissão de publicações de artigos (páginas e/ou notícias) em diversas categorias, separadas por secretarias que compõe a administração munidpal;

• Manutenção do Portal com o conteúdo de notídas, calendáno de eventos, galeria de fotos, downloads (leis e documentos);

• Não-restrição a navegadores e plataformas, desenvolvimento voltado para todos os navegadores, inclusive tablets e smartphones. (É necessário sempre a última versão do software instalado para fundonamento adequado);

* Otimização para mecanismo de busca, como o Google (SEO);

• integração com redes sociais Twitter e/ou Facebook (caso o cliente desejar);

• Sistema de busca nas páginas internas, busca de notídas, downloads e fotos;

• Manutenção e treinamento do Painel de Controle para que os usuários não tenham dificuldade para utilização do mesmo;

• Outras fundonaiidades como links diversos e banners espedficos para cada secretaria entre outras podem ser adidonadas a desejo do cliente.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento da prestação do serviços será de forma mensal, será efetuado peio CONTRATANTE, até o décimo dia útil, contado da apresentação da fatura, ou até o vigésimo dia, se superior àquele limite, observada a ordem cronológica estabelecida no art 5o da Lei n° 8.666/93, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor municipal. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tnbutos e Contribuições Federais e Divida Ativa da União e Certidão Negativa de débitos Trabalhistas.

7.2. Na ocorrência de rejeição da(s} Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentaçâo.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

7.4. A Secretaria Municipal de Finanças, reserva-se o direito do não pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔM1CO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio económico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a reiação pactuada, nos termos do art. 65, inaso U, alínea d, da Let n° 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos,

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

10.2.1, Intdar a prestação dos serviços logo após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço;

10.2.2. A contratação fica obrigada a reparar os defeitos que por ventura apresentar no prazo máximo de OS {cinco) horas após a comunicação;

10.2.3. Os serviços deverão ser fomeddos, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

10,2,4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimptemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

10.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

10.2.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

10.2.7. Comunicar á contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prato de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respective aprovação, em até 05 (dnco) dias consecutivos, a partir de sua ocomênda, sob pena de não serem considerados;

10.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdendários, fiscais e comerdais decorrentes da execução do presente contrato;

10.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10,2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeito condição dos serviços prestados, indusive suas quantidades e qualidade, competmdo-lhe também, a dos serviços que não aceitos peia fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

10.2.11. Serão de direto e exdusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na prestação do serviços e o uso indevido de patentes e registros.

103, Constituem obrigações da Contratante:

10.3,1. Rscalizar e acompanhar a execução do objtío deste Contrato;

10.3,2, Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

103.4. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – OA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2, Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.L A resasão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, Independentemente de interposição judiciai ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

122. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei n° 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13,1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direto prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riachão, peto prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sega promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2, Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% **(de2** por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumpnmento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3,4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Dedaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no Item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, prindpaimente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto lidtado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

13.5. Ocorrendo à inexecuçâo de que trata o item 133, reserva-se ao órgão contratante o direto de optar peta oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comumcando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Udtação – CPL, para as providências cabíveis,

13.6 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Munidpal de Ríachão-MA.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

fcp\l% la
-JL,
Rúbrioa

14.1. Os casos omissos serão resolvidos á !u/ da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15,1. Fica eleito o foro da Comarca de Riachão, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mats privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Riachão (MA), 06 de abril de 2017.

y/' ss/j
Município de Riachão-MA
Prefeitura Municipal de Riachão
Joab da Silva Santos
Contratante

ÁPPMAKE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LtDA-ME
João Luis Mendes da Silva Brito
Contratada

Testemunhas:

1. hiité Rapdek 'rfhty/U1 RG Nº 2051% UOOJi
2. Marcos c~JQAA< Souza Ramos RG N° 54 S'S.Wo-X